



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE GOVERNANÇA

EDITAL Nº 001/2023

**PROCEDIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES
DA SOCIEDADE CIVIL QUE TERÃO ASSENTO NO CONSELHO
MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – COMUSP –
BIÊNIO 2023/2025**

O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de São José dos Campos, SP – COMUSP torna público para conhecimento de todos os interessados, o teor do presente Edital para preenchimento de seis (6) vagas de conselheiro titular e seis (6) vagas de suplente no conselho em questão biênio 2023-2025, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e Decreto Municipal nº 19.284, de 15 de março de 2023.

I – DOS ELEITORES

Art. 1º Poderá votar todo cidadão eleitor em São José dos Campos, mediante apresentação do título de eleitor (físico ou digital) e de um documento de identidade oficial com foto.

II – DOS CANDIDATOS

Art. 2º Cada candidato pode concorrer individualmente a apenas uma vaga. A candidatura a conselheiro será individual.

Art. 3º São requisitos para registro do candidato:

I - ser residente e domiciliado no município há mais de dois (2) anos;

II – contar com no mínimo de vinte e um (21) anos de idade.

Art. 4º O registro do candidato deve ser realizado no período de 8/05/23 a 22/05/23, das 8h15 às 12h00 e das 13h30 às 16h45, no Paço Municipal, 4º andar, sala 1, momento em que deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento dirigido ao Presidente da Comissão, conforme modelo do Anexo único;

II - cópia de documento de identidade oficial com foto, acompanhado do original para conferência, Cédula de identidade (RG), Identidade Profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

III - cópia do Título Eleitoral acompanhado do original para conferência, para comprovação do domicílio eleitoral em São José dos Campos;

Handwritten signature



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE GOVERNANÇA

IV – cópia de fatura de consumo de água, energia elétrica, telefone, gás, internet, ou cartão de crédito, acompanhada do original para conferência, sendo uma do início do período (2021) e outra recente (2023), para demonstrar o tempo de residência no município.

III – DO INDEFERIMENTO E IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATO

Art. 5º Constatada qualquer inobservância às disposições deste Edital, a Comissão Eleitoral notificará o candidato para saneamento do necessário no prazo de dois (2) dias.

Parágrafo único: O não saneamento no prazo previsto acarretará o indeferimento da candidatura.

Art. 6º Encerrado o prazo de registro de candidatos, a Comissão Eleitoral publicará a relação dos candidatos inscritos, iniciando-se prazo de três (3) dias para impugnações.

Art. 7º São casos de impugnação de candidato o não preenchimento de quaisquer dos requisitos constantes neste edital.

Art. 8º O candidato cuja candidatura seja impugnada será convocado, para apresentar defesa escrita, caso queira, no prazo de três (3) dias.

Art. 9º Apresentada defesa, a Comissão Eleitoral deverá decidir a questão no prazo 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 10. Dirimidas as impugnações, a Comissão Eleitoral publicará a relação dos candidatos habilitados.

IV - DA VOTAÇÃO

Art. 11. Serão utilizadas cédulas de papel providas pela Comissão Eleitoral, considerados inexistentes e, portanto, nulos:

I - os votos eventualmente não registrados nas cédulas oficiais;

II – os votos em mais de um candidato;

III – que contiverem rasuras ou escritos de qualquer natureza.

Art. 12. Cada eleitor votará somente em um (1) candidato.

Art. 13. Cada candidato poderá credenciar um (1) fiscal.

Art. 14. O credenciamento de fiscais deverá ser protocolado entre os dias 5 e 6 de junho de 2023, no período das 8h15 às 12h e das 13h30 às 16h45, no Paço Municipal, 4º andar, sala 1, mediante a apresentação de cópia de documento de identidade oficial com foto, acompanhado do original para conferência.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE GOVERNANÇA

Art. 15. A relação dos fiscais credenciados será publicada dois (2) dias úteis antes da eleição; vedada a substituição dos fiscais credenciados.

Art. 16. Não será permitida a permanência de candidatos no local de votação.

V – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 17. A apuração ocorrerá no local da votação e iniciar-se-á imediatamente após seu término, conduzida pela Comissão Eleitoral.

Art. 18. Será permitida a presença do candidato ou do fiscal credenciado, durante a apuração dos votos.

VI – DO RESULTADO E POSSE

Art. 19. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral publicará lista com o nome dos candidatos e respectivo número de votos, classificados em ordem decrescente.

Art. 20. O resultado da eleição poderá ser impugnado no prazo de três (3) dias, contados da publicação mencionada no artigo 19.

§ 1º O candidato interessado será convocado, para apresentar defesa escrita, caso queira, no prazo de três (3) dias.

§ 2º Apresentada defesa, a Comissão Eleitoral deverá decidir a questão no prazo 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 21. Dirimidas as impugnações, a Comissão Eleitoral publicará a relação dos candidatos eleitos.

§ 1º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos segundo classificação constante da lista mencionada no *caput* deste artigo, sendo os seis (6) primeiros classificados titulares e os seguintes até o 12º (décimo segundo) classificados suplentes.

§ 2º A ordem de classificação considerará necessariamente o número de votos e, em caso de empate, considerar-se-á o critério de idade, com precedência do mais idoso sobre o mais jovem.

Art. 22. Os candidatos eleitos, titulares e suplentes serão nomeados por Decreto e empossados por ato do Prefeito.

VII – DO CALENDÁRIO DO PROCEDIMENTO ELEITORAL



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE GOVERNANÇA

Art. 23. O procedimento eleitoral obedecerá ao seguinte calendário de atividades:

DATA	ATIVIDADE
3/05/2023	Publicação do Diário do Município – DM
8/05/23 a 22/05/23	Registro do candidato
23/05/23 a 25/05/23	Análise de pedidos de registros de candidatos
26/05/23	Publicação no DM da relação dos candidatos inscritos
29/05/23 a 31/05/23	Prazo para impugnação
2/06/23 a 5/06/23	Prazo para apresentar defesa escrita
7/06/23	Publicação no DM das candidaturas homologadas e divulgação do local de votação
12 e 13/06/23	Credenciamento de fiscais
15/06/23	Votação e apuração dos votos
16/06/23	Publicação no DM dos candidatos eleitos
19/06/23 a 21/06/23	Prazo para impugnação do resultado
23/06/23 a 26/06/23	Prazo para apresentar defesa escrita
28/06/23	Publicação no DM da relação dos candidatos eleitos
10/07/23	Divulgação da data e horário da posse.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As disposições deste Edital poderão ser alteradas a qualquer tempo, desde que não relativo a ato ou fato já ocorrido, devendo a alteração ser publicada no Diário do Município.

Art. 25. Todo e qualquer comunicado relativo a esse procedimento será publicado no Diário do Município.

Art. 26. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 27. A Comissão Eleitoral poderá publicar normas complementares visando o aperfeiçoamento do processo eleitoral.

São José dos Campos, 3 de maio de 2023.

Thais de Ramos Lastória Araujo
Presidente Comissão Eleitoral



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE GOVERNANÇA

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO

Ao

Presidente da Comissão Eleitoral

Nome: _____

Endereço: _____

Telefones: (____) _____ e (____) _____

Endereço Eletrônico (e-mail): _____

Data de Nascimento ____ / ____ / ____, RG nº _____, expedido por _____

Venho respeitosamente, requerer o registro de candidato ao cargo de Conselheiro junto ao Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, segmento Sociedade Civil, biênio 2023-2025, e conforme Lei Federal nº 13460/2017, e Decreto Municipal nº 19284/2023, juntando para tanto, a documentação exigida no Edital.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____